



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Lei n° 1200/09

Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,**

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º : Considera-se Serviço Voluntário para fins desta Lei a atividade não remunerada prestada por pessoa física a Entidade Pública de qualquer natureza, a Instituição Privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único - O Serviço Voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

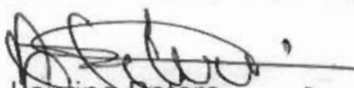
Artigo 2.º : O Serviço Voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Entidade Pública ou Privada e o Prestador de Serviço Voluntário, dele devendo constar as condições e o objeto do seu exercício.

Artigo 3º : O Prestador de Serviço Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias desde que expressamente autorizadas pela Entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º : Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogadas as disposições em contrario.

São Bonifácio, 17 de fevereiro de 2009.

  
Laurino Peters  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luis Rohling  
Chefe de Gabinete